



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## LEI Nº 2.346, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

*“Dá nova redação ao disposto na Letra “f” do Inciso II do Artigo 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá Providências”*

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** O artigo 101, inciso II e letra “f” da Lei Municipal nº 870, de 29 de outubro de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, das Autarquias e Fundações Municipais e seu Regimento Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 101 - ...*

*Inciso II - ...*

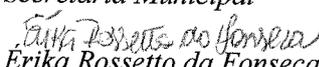
*f) – ter gozado de qualquer licença não remunerada ou remunerada, inclusive para tratamento da própria saúde, cuja soma com qualquer outra licença ou falta abonada, ultrapasse a 30 (trinta) dias, no período aquisitivo, consecutiva ou alternadamente, com exceção das licenças à gestante, à licença adotante, à licença paternidade, à licença compulsória, ao acidentado em serviço, para concorrer ou gozar mandato eletivo, ao serviço obrigatório e aos acometidos de doença profissional ou moléstia grave.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 2.261, de 09 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de abril de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Secretaria Substituta*